

REVOGADA PELA RES. Nº 19/17-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 74/13-CEPE

Complementa o artigo 36 da Res. 53/06-CEPE, especificando as condições para o desenvolvimento das chamadas complementares.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e no artigo 68 do Regimento Geral da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 310/13 exarado no processo nº 052022/2013-18 pela Conselheira Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Complementar o artigo 36 da Resolução 53/06 CEPE, especificando as condições para o desenvolvimento das chamadas complementares, nos seguintes termos:~~

~~“Art. 36-A As vagas de que trata o art. 36 da Res. 53/06-CEPE, bem como as previstas no § único do art. 32 da Res. 37/97-CEPE serão preenchidas através de chamadas complementares nos termos e condições estabelecidas nesta resolução.~~

~~Parágrafo único. As chamadas complementares previstas no caput deste artigo serão realizadas através de Convocação para Chamadas Públicas Nominais.~~

~~Art. 36-B O Núcleo de Acompanhamento Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional da UFPR publicará editais de convocação para a Chamada Pública Nominal contendo quadro de vagas restantes e relação dos candidatos por curso, tantas vezes quantas forem necessárias.~~

~~§1º Serão convocados o número de candidatos correspondente a 3 (três) vezes o número de vagas restantes em cada curso.~~

~~§2º A convocação do candidato não assegura direito à vaga.~~

~~§ 3º Nos editais de que trata o caput deste artigo deverão constar também data, horário e local de comparecimento dos candidatos, bem como as condições gerais para o perfeito desenvolvimento da Chamada Pública Nominal e ocupação das vagas.~~

~~Art. 36-C Os candidatos deverão comparecer conforme edital de convocação e somente aqueles que forem chamados nominalmente terão direito à análise dos documentos para o registro acadêmico.~~

~~Art. 36-D Para análise dos documentos visando a ocupação das vagas, os candidatos serão chamados nominalmente, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no Processo Seletivo até o limite das vagas ou finalização~~

~~da relação de convocados para cada curso, conforme estabelecido nos editais de Convocação para Chamada Pública Nominal.~~

~~§ 1º Os candidatos chamados e que atenderem plenamente aos editais do Processo Seletivo terão direito à vaga.~~

~~§ 2º Os candidatos chamados e que não atenderem aos editais do Processo Seletivo perderão direito à vaga.~~

~~§ 3º Os candidatos chamados e que não estiverem presentes, perderão direito à vaga.~~

~~§ 4º Os candidatos não chamados não terão direito à vaga, permanecendo na lista de espera.~~

~~§ 5º Os candidatos impedidos de comparecerem deverão se fazer representar por procurador(a) legalmente constituído.”~~

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir do Processo Seletivo 2013/2014.

~~Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.~~

~~Zaki Akel Sobrinho
Presidente~~